



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo: 696.952
Natureza: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Município de Carmo de Minas
Exercício: 2004

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Município de Carmo de Minas relativa ao exercício de 2004.
2. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 03, de 05 de dezembro de 2011, dispõe que se considera preventivo o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar:

Art. 2º Considera-se preventivo o Procurador que já tiver se manifestado no processo.

§ 1º Verificada a prevenção, durante a análise de processo por outro Procurador, este deverá manifestar-se nesse sentido e solicitar a redistribuição ao Procurador Preventivo, indicando-o.

3. Verifica-se que a Procuradora Maria Cecília Borges manifestou-se nesses autos, às fls. 110, consolidando-se a prevenção para atuar no presente processo.
4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação da Procuradora Maria Cecília Borges, com consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 03/2011.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2012.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas